



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 703103

Natureza: Processo Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itinga

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo decorrente de inspeção *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Itinga, com a finalidade de examinar a legalidade dos procedimentos administrativos praticados no período de janeiro de 2003 a agosto de 2004.

Nos termos do acórdão de f. 727/728, os Exmos. Conselheiros da Segunda Câmara julgaram irregulares os procedimentos analisados; aplicaram multa no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao Prefeito Municipal à época, e ordenador de despesas, Sr. Heitel Roberto Rodrigues Pêgo, e determinaram a devolução aos cofres municipais da quantia de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Em 22/06/2012, transitou em julgado a decisão prolatada pela Segunda Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão anexada à f. 770.

À vista do não pagamento voluntário dos débitos pelo devedor, Sr. Heitel Roberto Rodrigues Pêgo, a Coordenadoria de Área de Débito e Multa emitiu as Certidões de Débito n.ºs 0866/2012, f. 778/779; e 0867/2012, f. 781; com atualização monetária do *quantum debeatur* para o devedor acima citado.

Mediante o Ofício n.º 1080/2012/CAMP/MPC, datado de 25/09/2012, f. 784, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Prefeito Municipal de Itinga a Certidão de Débito n.º 867/2012, e requisitou a tomada das “*providências à execução do julgado, comprovando ao Ministério Público de Contas a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ação judicial executória, no*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

prazo de 30 (trinta) dias.”

Em face da ausência de resposta pelo Prefeito Municipal de Itinga ao Ofício n.º 1080/2012/CAMP/MPC, o Ministério Público de Contas reiterou a requisição supra *“sob pena de comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92...”*.

Por meio do documento protocolizado sob o n.º 01576825/2013, datado de 07/03/2013, f. 807, o Prefeito Municipal de Itinga requereu a emissão de nova via da Certidão de Débito n.º 867/2012 para *“efetivação da adoção ora requisitada.”*

Mediante o Ofício n.º 1074/2012/MPC/CAMP, datado de 25/09/2012, f. 785, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a Certidão de Débito n.º 866/2012, e requisitou a promoção das *“medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.”*

Diante do exposto, o Ministério Público requer a V. Exa. a remessa dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para a emissão de segunda via da Certidão de Débito n.º 867/2012, e seu ulterior retorno ao *Parquet* de Contas para adoção das medidas de sua competência.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)